



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.413, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Autor: Vereador Edmilson Americano.

Estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do ISPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres e comboios, no âmbito do Município de Guarulhos.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PAULO CARVALHO, nos termos do § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Prefeito Municipal em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 04 de setembro de 2008, do Veto Total aposto pelo Senhor Chefe do Executivo ao Autógrafo nº 060/08, referente ao Projeto de Lei nº 158/03, de autoria do Vereador EDMILSON AMERICANO, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do ISPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dos imóveis localizados nas vias públicas, onde são realizadas feiras-livres e comboios, no âmbito do Município de Guarulhos.

Parágrafo único. A municipalidade independente do pedido do contribuinte, deverá proceder ao desconto à época do lançamento do ISPTU.

Art. 2º Fará jus ao desconto ora estabelecido os imóveis diretamente afetados pelas feiras-livres e comboios, cujo endereço esteja no trecho que compreende à instalação das barracas.

Parágrafo único. Excetuam-se desta Lei, as áreas que não possuam imóveis edificadas.

Art. 3º A Rua Bezerra de Menezes, localizada no Jardim Tranquilidade, onde eventualmente realiza-se feira-livre, devido à ocupação do pátio de estacionamento da Associação Atlético Flamengo, também será contemplada pelo benefício instituído por esta Lei.

Art. 4º No caso de mudança ou alteração de local da feira-livre e comboio, o benefício será suspenso, passando o mesmo aos moradores do novo local, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Lei Municipal nº 4.859 de 12 de dezembro de 1996](#) e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 11 de setembro de 2008.

PAULO CARVALHO
Presidente

VADINHO MOREIRA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

JOSIANNE PIO DE MAGALHÃES DEBONI
Diretora de Plenário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 072 de 19 de setembro de 2008 - Página 24.

PA nº 31764/2008.

Em 9/10/2008 o TJSP, através dos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 9056046-75.2008.8.26.0000, concedeu liminar para suspender a eficácia desta Lei. Em 22/7/2009, através do [Acórdão nº 02478359](#), o TJSP declarou a sua inconstitucionalidade com efeito *ex tunc*. Em 25/2/2011, o Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de Controle de Constitucionalidade, deu provimento ao [Recurso Extraordinário nº 628.074/SP](#), e julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.08.013350-4, retroagindo os efeitos da decisão até a data em que esta Lei foi publicada. Trânsito em julgado em 24/3/2011.

Texto atualizado em 29/10/2013.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

